



LEI Nº 4.106, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, e dá outras providências.

O Prefeito de Encruzilhada do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1^o O Poder Legislativo Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, cria o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) - divididos pelo número de dias úteis de cada mês -, aos servidores efetivos, comissionados e temporários, que cumprem jornada de trabalho estabelecida contratualmente, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

§1^o Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação.

§2^o O auxílio-alimentação será pago sempre de forma adiantada no primeiro dia do mês, sendo que a liquidação de eventuais descontos será efetuada no próximo pagamento do auxílio, ou no caso de exoneração, os eventuais descontos referentes ao auxílio-alimentação ocorrerão junto das verbas rescisórias.

Art. 2^o O benefício de que trata o caput do art. 1^o não se aplica:

- I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;
- II - aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao serviço;
- III - aos servidores inativos da Câmara Municipal;
- IV - aos servidores que receberem diária inteira ou ½ diária.

Art. 3^o O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.
- III - deverá ser pago diretamente na conta bancária do servidor até o primeiro dia de cada mês.

Art. 3^o-A² O valor do auxílio-alimentação de todos os servidores públicos da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul deverá ser revisto anualmente e utilizará como índice o IPCA, apurado até o mês anterior à concessão do reajuste.

1 Com a entrada em vigor da Lei nº 4.305, de 24 de abril de 2024, o valor referido foi reajustado para R\$ 750,38.

2 Acrescentado pela Lei nº 4.305, de 24 de abril de 2024.



§ 1º O reajuste, a que se refere o caput, deverá ser implementado, preferencialmente, no primeiro quadrimestre de cada ano.

§ 2º O reajuste previsto no caput não impede que o Poder Legislativo, reconhecendo maior capacidade de pagamento, conceda aumento real à remuneração do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.46.01.00.00.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.469/2006.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, 07 de outubro de 2022.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete resp. pela Secretaria Municipal da Administração.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.991/2001, o projeto que deu origem à presente Lei foi de autoria do Vereador Luís Carlos Moreira dos Santos - Vereador do PDT.